

Lei Nº 13 de 20 de Setembro de 1956

“Dispõe sobre a criação no município o serviço de Fomento Agrícola.”

“Regulamentos”

Ao serviço de Fomento de Produção Vegetal cabe:

- I- Promover o desenvolvimento das atividades rurais sob todos os aspectos;
- II- Articular os elementos que se dedicam à agricultura pecuária e às indústrias rurais, a fim de defender os seus interesses e realizar as suas aspirações;
- III- Ministras o ensino agrícola, por intermédio de escolas apropriadas ou das escolas municipais existentes ou em cooperação com as escolas estaduais;
- IV- Organizar, anualmente, o plano de fomento da produção;
- V- Promover o registro e inscrições dos agricultores na secretaria agricultura e no ministério da Agricultura, mantendo-se contato permanente com os órgãos de assistência a lavoura;
- VI- Prestar informações que lhe forem solicitadas pelas repartições estaduais ou federal;
- VII- Divulgar métodos e processo econômicos de aperfeiçoamento, armazenagem, ensilagem e transformação de produtos a agricultores;
- VIII- Prestar assistência técnica e prática aos lavradores;
- IX- Levantar máquinas moto, mecanizadas, desativadas a maior eficiência nas atividades agrícolas de lucro;
- X- Fornecer sementes selecionadas, adubos, pacotes crivas de plantas bem como forragem, sem finalidade de lucro;
- XI- Promover a venda, pelo preço de custo, de máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas;
- XII- Instalar quando possível usinas para tratamento e beneficiamento da produção agrícola;

- XIII- Instalar e manter serviços relacionadas com as atividades de extensão agrícolas, em todas as suas modalidades, inclusive cursos de treinamento;
- XIV- Planejar, promover, executar e fiscalizar toda e qualquer medida que, direta ou indiretamente, se relacione com a expansão da agricultura do município.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições, a Prefeitura Municipal (P.M.S.D), articular-se-á com os órgãos especializados do ministério da agricultura, e , da secretaria da agricultura do Estado, sempre que possível e necessário bem como a outros órgãos da administração Federal ou Estadual, entidades autárquicas, sociedades de economia vista ou quaisquer pessoas jurídicas ou físicas, mediante “acordos” destinados a imprimir maior eficiência e economia aos seus trabalhos.

Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, 20 de Setembro de 1956.

Dirceu de Vilhena Fabiano de Araújo
Prefeito